



CONTRATO Nº 108/2022/SEAP/PA - SUBJUDICE

RDC Nº: 001/2022/SEAP

PROCESSO: 2021/859400

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022/SEAP QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA L M MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA CUJO OBJETO É A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS – CIESP, LOCALIZADO NA BR-316, KM 53 – DISTRITO DE AMERICANO S/N, SANTA IZABEL – PARÁ.

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, situada na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro Batista Campos, nesta cidade, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, como **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Estado, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado no município de Belém – PA e do outro lado a empresa **L M MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.336.443/0001-34 com sede no endereço Av. Alcindo Cacela 1264, Ed. Empire Center, sala 804, Umarizal, Belém, Pará, CEP: 66060-000, e-mail: executivatec@gmail.com lmotaservicos@outlook.com, contato: (91) 3254-9541 / (91) 8513-5742, neste ato representada pelo senhor **LEONARDO MIRANDA MOTA**, portador de documento de identificação nº 4747642 SSP/PA e CPF nº 915.300.832-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas e em **cumprimento à decisão liminar proferida ao Mandado de Segurança, no bojo do Processo nº 0875505-98.2022.8.14.0301**, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS – CIESP**, localizado na BR-316, km 53 – Distrito de Americano s/nº, no município de Santa Izabel – PA, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião do Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/SEAP.





CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste CONTRATO será realizada na forma de menor preço, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o Valor deste Contrato é de **R\$ 4.575.315,60 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

4.1.1 Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

4.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste CONTRATO, um representante formalmente credenciado junto à CONTRATANTE, para recepção de instruções desta, bem como, proporcionar à sua fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.1.3. A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças (inclusive as ambientais) concedidas pelo Poder Público.

4.1.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/SEAP.

4.1.5. A CONTRATADA responde, subsidiariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato.

4.1.6. À CONTRATADA caberá identificar com placa a obra, instalar canteiro de obras, em observância às especificações e condições contidas nos Anexos do Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/SEAP.

4.1.7. A CONTRATADA deverá executar a obra com total observância às determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), das normas que regulamentam as instalações e os serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia e das leis que dispõem sobre segurança e medicina no trabalho.

4.1.8. Compete a CONTRATADA, firmar, por sua conta, todos os contratos de seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

4.1.9. A CONTRATADA promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos





a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes.

4.1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.11. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE à obra em questão.

4.1.12. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras.

4.1.13. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE e atender as medidas técnicas e administrativas por ela determinadas.

4.1.14. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, recebimento de autorização para o início da execução contratual, deverá apresentar o comprovante da ART paga junto ao CREA.

4.1.15. Fornecerá garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Contrato.

4.1.16. Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a CONTRATANTE, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, mediante ofício, ou e-mail para: cear.seappa@gmail.com.

4.1.17. Durante a execução das obras a CONTRATADA deverá observar o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

4.1.18. Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades dos serviços a serem executados, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos, documentos e quaisquer elementos de informações produzidos no decorrer do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

4.1.19. Manter na obra o Livro Diário de Obras, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro, tais como, condições de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O Diário de obras deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da CONTRATADA, outra da CONTRATANTE, através de sua fiscalização, terá acesso irrestrito ao DIÁRIO DE OBRAS, utilizando-o para todas as comunicações, ordem de serviço, impugnação de materiais, em tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços.

4.1.20. A contratada terá que providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone e etc...), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas (habite-se, licença ambiental de operação e etc...);

4.1.21. A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



4.1.22. A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.23. A contratada só poderá requerer aditivo com base na incompatibilidade, erros ou omissões dos projetos básicos e executivos, na forma do art.13, inciso II do Decreto Federal nº 7983/2013.

4.1.24. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto do Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

4.1.25. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, em companhia idônea, encaminhando cópia das apólices a SEAP:

4.1.25.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;

4.1.25.2. Contra Acidentes de Trabalho; e,

4.1.25.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

4.1.26. Cumprir as normas regulamentares sobre a segurança, higiene e medicina do trabalho diligenciando para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A SEAP poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

4.1.27. As despesas não cobertas pelas respectivas apólices, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou de subcontratas, bem como os bens de terceiros e/ou quaisquer outros danos causados por sinistros na obra ou por causa dela, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.28. Correrão, por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de:

4.1.28.1. Sua negligência, imperícia, imprudência ou omissão;

4.1.28.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

4.1.28.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir ao objeto do contrato;

4.1.28.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.1.29. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir da notificação da SEAP, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

4.1.30. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que, eventualmente, venham a ocorrer.

4.1.31. A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração,





respondendo, ainda, pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

4.1.32. A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo, devendo demolir e refazer os serviços impugnados pela SEAP, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

4.1.33. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, desde que este seja formalmente aprovado pela SEAP. Caberá a SEAP a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

4.1.34. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas.

4.1.35. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível.

4.1.36. A decisão quanto à similaridade será da SEAP, para cada caso efetivamente ocorrido.

4.1.37. As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que o não atendimento imediato ao pedido seja justificativa ao não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

4.1.38. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SEAP catálogos e amostras dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados na obra, antes de sua efetiva aquisição.

4.1.39. Fornecer amostras dos materiais aprovados pela SEAP que serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados, e as descritas abaixo:

4.1.40. O pedido e respectiva análise de aditivos contratuais não importarão na paralisação da obra, ou atraso no cronograma apresentado, salvo se gravemente impeditivos da continuação da obra por ser essenciais a etapa programada, conforme autorização escrita da SEAP, estando ressaltando a possibilidade de continuar com a obra em relação a outras etapas não relacionadas ao aditivo contratual.

4.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Providenciar, por si ou por meio de empresa contratada, a medição da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para fins de faturamento;

4.2.2. Pagar o valor ajustado no contrato;

4.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante técnico ao responsável técnico da CONTRATADA;

4.2.5. Acompanhar o andamento da obra por intermédio da Fiscal que para tanto que for





formalmente designada;

4.2.6. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao representante técnico desde que aprovado pela Administração, e que tenha comprovada a necessidade dos serviços;

4.2.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo representante técnico cujos serviços estejam em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

4.2.8. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;

4.2.9. Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o serviço por intermédio do(s) representante(s) técnico(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ: Agência nº 0045 e Conta Corrente nº 137943-7, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

5.2. As medições serão efetuadas em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com a descrição da Planilha de Orçamento Analítico.

5.3. O pagamento será feito de acordo com o preço constante na Planilha de Orçamento Analítico, que é a compensação integral para execução dos serviços, que inclui material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, transportes, lucro, e tudo mais necessário para execução das obras.

5.4. Visando o atendimento da Lei nº 12.349, de 15/12/2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas, esclarecemos que o pagamento das medições só será efetuado após a CONTRATADA apresentar cópia das Licenças Ambientais vigentes das empresas responsáveis pelo fornecimento de materiais de construção civil; comprovante de destinação dos resíduos sólidos de construção civil, bem como a Licença Ambiental da empresa contratada para coleta dos resíduos; comprovante de destinação dos efluentes domésticos gerados na fase de construção.

5.5. Os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

5.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante





medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do CONTRATO, acompanhada de relatório fotográfico correspondente, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial – ANEXO II e no valor das parcelas previstas conforme o cronograma físico-financeiro, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, desde que obedecidas as formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a comprovação da retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.7. O preço fixado no "caput" da cláusula terceira, será fixo e irremovível, salvo se houver prorrogação de vigência do prazo contratual, após devida apuração de responsabilidade da parte que deu causa ao atraso na obra, apresentação de novocronograma de execução e justificativas razoáveis. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contado da data da ordem de início dos serviços, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da SEAP ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo como disposto nas Leis nº 9.069, de 29/06/1995, e nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa.

5.8. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado na Proposta da CONTRATADA.

5.9. Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes dos catálogos EMOP, SINAPI, SEOP, SBC, SCO e PINI, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da CONTRATANTE, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

5.10. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela CONTRATADA na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

5.11. O pagamento da última medição somente se dará após a apresentação do comprovante de HABITE-SE e das ligações definitivas de esgoto, água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A presente despesa no valor global de **R\$ 4.575.315,60 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)** correrá à conta da Dotação Orçamentária existente no programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8831, natureza de despesa 449051, fonte 0101/0301, ação 274105 e plano interno 105RCIESPSI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, que começará a fluir a partir da





12.6.2.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

12.6.2.3. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

12.6.4. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.6.5. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.6.6. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87,IV, da Lei 8.666/93.

12.7. Do Direito de Defesa

12.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

12.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;



data estipulada na correspondente Ordem de Serviços, a ser emitido pela CONTRATANTE através da Fiscalização/SEAP;

7.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

7.3. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

8.1. Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de todas as instalações elétricas, telefônicas, de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

8.2. Deverão ser demolidas todas as instalações provisórias utilizadas na execução da obra.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/SEAP e de acordo com o que dispõe o Art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de **R\$ 228.765,78 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, como segurança do fiel depositário, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no ANEXO X do Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/CPL/SEAP.

9.4. No caso de título da dívida pública será exigido da CONTRATADA laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

9.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição e somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Secretário.

9.6. Não será aceito a apresentação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multa e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

9.7. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da SEAP (BANPARÁ, Conta Corrente nº 182.389-2, Agência 0011) indicando no formulário de





depósito a razão social do licitante e, posteriormente, apresentar o referido comprovante ao setor de contratos e financeiro.

9.8. Caso a opção seja para utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.9. Se prestado na forma de fiança bancária ou seguro garantia, a garantia deverá ter validade a vigência do contato;

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá contar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do código civil;

9.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 30(trinta) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada;

9.12. Caso haja alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

9.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

10.2. em caso de alteração, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menores, maiores, ou iguais e sucessivos períodos, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 534/2020, art.49).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:





- 12.2.1. I - advertência;
- 12.2.2. II - multa; e
- 12.2.3. III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.
- 12.2.4. IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2.4.1. Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.
- 12.2.4.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.
- 12.2.4.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.3. Da Advertência
- 12.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.
- I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 12.4. Da Multa
- 12.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;
- III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV – 10%(dez por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 12.4.1.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.65,





§ 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5. Da Suspensão

12.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

12.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

12.5.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.6. Da Declaração de Inidoneidade

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

12.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

12.6.2.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;





- 12.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 12.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 12.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 12.7.5. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 12.7.6. Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- d) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- e) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f) A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AS PARTES CONTRATANTES

Declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do Contrato e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2022/SEAP, todos os seus Anexos, e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, nomeado através de Portaria.
- d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se a CONTRATANTE a publicar no Diário Oficial, às suas expensas, o extrato do presente CONTRATO, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2022.12.05 14:10:38 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

L M MOTA SERVICOS
TECNICOS
ESPECIALIZADOS
LTDA:06336443000134

Assinado de forma digital por L M MOTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS
LTDA:06336443000134
Dados: 2022.12.02 13:52:29 -03'00'

LEONARDO MIRANDA MOTA
L M Mota Serviços Técnicos Especializados LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº



Data da Assinatura: 06/12/2022 - Vigência:05/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho:97.101.03.128.15028833;
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47; Fonte de Recursos:0101/0301
 Plano Interno: 1050008833C
 Contratado(a): Debora Christina Pereira Ribeiro Guerreiro
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885449

CONTRATO 395

Exercício: 2022
 Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Monitor (a) no CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONCURSO C – 208-Turmas 03 e 15
 Valor Total: R\$ 3.200,00
 Data da Assinatura: 06/12/2022 - Vigência:05/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho:97.101.03.128.15028833;
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47; Fonte de Recursos:0101/0301
 Plano Interno: 1050008833C
 Contratado(a): Cláudio do Socorro da Silva
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885455

CONTRATO Nº 222

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (32H/A).
 Valor Total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos:0101/0301
 Contratado (a): LEANDRO MOREIRA DE ARAÚJO
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885567

CONTRATO Nº 223

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (32H/A).
 Valor Total: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos:0101/0301
 Contratado (a): MICHEL ANDERSON DE PINA LOPES
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885569

CONTRATO Nº 226

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (64H/A).
 Valor Total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos:0101/0301
 Contratado (a): THIAGO WELLIGTON AROUCHE MARTINS
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885577

CONTRATO Nº 227

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (32H/A).
 Valor Total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos: 0101/0301
 Contratado (a): WILSON SOUSA FERREIRA
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885578

CONTRATO Nº 220

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (32H/A).
 Valor Total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos:0101/0301
 Contratado (a): JANIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885560

CONTRATO Nº 224

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (56H/A).
 Valor Total: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos:0101/0301
 Contratado (a): ORLANDO RONAM LOPES ROSA
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885572

CONTRATO Nº 230

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina TRATAMENTO PENITENCIÁRIO (64H/A).
 Valor Total: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos: 0101/0301
 Contratado (a): ERLYC FERREIRA DE AVIZ
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885585

CONTRATO Nº 229

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina TRATAMENTO PENITENCIÁRIO (64H/A).
 Valor Total: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos: 0101/0301
 Contratado (a): BELCHIOR DE JESUS CAVALCANTE MACHADO
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885583

CONTRATO Nº 225

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (32H/A).
 Valor Total: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos:0101/0301
 Contratado (a): RENAM DE SOUSA ALVES
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885574

CONTRATO Nº 228

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina PROCEDIMENTO E MANUSEIO TÉCNICO COM BASTÃO DE DEFESA TIPO II (64H/A).
 Valor Total: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos: 0101/0301
 Contratado (a): WLLADSON ICARO DE SOUZA BIAVA
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885581

CONTRATO Nº 231

Exercício: 2022
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no curso de Formação Profissional do Concurso C-208, da disciplina TRATAMENTO PENITENCIÁRIO (64H/A).
 Valor Total: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
 Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 04/12/2023
 Orçamento: Programa de Trabalho: 97.101.03.128.1502.8833
 Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47 Fonte de Recursos: 0101/0301
 Contratado (a): LEILA DA COSTA ALMEIDA
 Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Protocolo: 885587

CONTRATO Nº 108/2022/SEAP/PA - SUBJUDICE

CONTRATO: 108/2022/SEAP/PA - SUBJUDICE
 RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022/SEAP
 EXERCÍCIO: 2022
 OBJETO: Reforma e adequação do centro de Instruções Especializadas – CIESP localizado na BR-316, km 53 – Distrito de Americano s/nº, no município de Santa Izabel – PA.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.575.315,60.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101.03.421.1502.8831, natureza de despesa 449051, fonte 0101/0301, ação 274105 e plano interno 105RCIESPSI.
 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022
 VIGÊNCIA: 05/12/2022 A 05/12/2023
 CONTRATADO: L M MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 CNPJ: 06.336.443/0001-34
 ENDEREÇO: Av. Alcindo Cacela 1264, Ed. Empire Center, sala 804, Umari- zal, Belém, Pará.
 ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÉA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.
Protocolo: 885029

CONTRATO Nº 107/2022/SEAP/PA

CONTRATO: 107/2022/SEAP/PA
 RDC ELETRÔNICO Nº 002/2022/SEAP
 EXERCÍCIO: 2022
 OBJETO: Construção da Portaria Unificada, da Central de Monitoramento, da Muralha de Bloqueio Visual, de 04 Guaritas e de um Acolhimento da Polícia Militar, localizado na br-316, km 53 – distrito de Americano s/nº, no município de Santa Izabel – PA, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião do Regime Diferenciado de Contratação nº 002/2022/SEAP
 VALOR TOTAL: R\$ 4.866.783,74